

## LEGENDA:

Texto em preto : não foi alterado

Texto em vermelho : sugerida a sua alteração/substituição/exclusão

Texto em vermelho marcado com amarelo : observação quando a sugestão for de exclusão

Texto em preto marcado com verde : se trata da sugestão de alteração a ser inserida

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ARAÇATUBA

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE DE ADMINISTRAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Policial de Assistência à Saúde de Araçatuba (APAS) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 20/10/1993, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araçatuba-SP, sob nº 53059, CNPJ nº 59.762.062/0001-83, com prazo de duração indeterminado, tem sua sede à Rua Rio de Janeiro nº 120, Vila Mendonça, CEP 16015-170, Araçatuba, Estado de São Paulo, com foro jurídico nesta Comarca, se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - A associação tem por finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a otimização das atividades de assistência médico-hospitalar aos associados e seus beneficiários, conforme disposto na Lei Estadual nº 452 de 02 de outubro de 1974, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e legislação complementar.

Artigo 2º - A associação tem por finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a otimização das atividades voltadas à assistência médico-hospitalar conforme disposto na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e legislação complementar, bem como para a melhoria da qualidade de vida e saúde integral dos associados e seus beneficiários.

Parágrafo Único – A APAS-ARAÇATUBA não poderá se manifestar sobre assuntos estranhos à sua finalidade e objetivos, sendo vedado o seu envolvimento em questões político-partidárias ou religiosas, assim como não serão permitidas aos associados, atividades ou divulgação de ideologias para aquele fim, em sua sede ou em nome da Entidade.

Artigo 3º - Para a consecução de sua finalidade, a associação poderá:

I - adquirir, construir, alugar ou receber, por doação ou empréstimo, imóveis necessários às suas atividades;

II - manter serviços próprios de assistência médico-hospitalar, assim como aqueles voltados à qualidade de vida e saúde integral;

III - celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

III - celebrar convênios e firmar contratos com qualquer entidade pública ou privada;

IV – firmar contratos com qualquer entidade pública ou privada; (suprimir – texto aglutinado ao inciso III)

IV - contratar e credenciar profissionais para prestação de serviços aos beneficiários;

V - para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

VI - contratar pessoal para exercer atividades específicas ou especializadas.

Artigo 4º - A prestação de assistência médico-hospitalar oferecida aos associados terá padrão técnico-científico compatível com as melhores entidades do setor de medicina social.

Artigo 4º - A Associação prestará assistência à saúde com padrão técnico-científico e de qualidade aos beneficiários.

§ 1º - A prestação dos serviços dar-se-á conforme estabelecido em contrato e de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira – (AMB/92);

§ 1º - A prestação dos serviços dar-se-á conforme estabelecido em contrato e de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

§ 2º - Para melhor atender aos associados e beneficiários, a Diretoria poderá designar, em municípios de sua área de abrangência, representantes cujas funções serão especificadas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro associativo da APAS – Araçatuba, será constituído por Policiais Militares do Estado de São Paulo (ativos e inativos), seus dependentes legais, bem como os pensionistas da CBPM e seus dependentes legais, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade:

Artigo 5º - O quadro associativo da APAS – Araçatuba, será constituído por Policiais Militares do Estado de São Paulo (ativos e inativos), seus dependentes legais e agregados; bem como pensionistas, seus dependentes legais e agregados, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da associação:

Parágrafo Unico - Na hipótese de ocorrer unificação ou fusão de Órgãos Oficiais de Segurança Pública, ficará assegurada aos servidores oriundos daqueles Órgãos, a inclusão facultativa no plano, obedecidas todas as condições legais previstas neste Estatuto, porém, permanecerão as condições exclusivas de elegíveis aos cargos de direção, os membros provenientes da Polícia Militar. **(EXCLUIR)**

§ 1º - Os descendentes na linha reta até terceiro grau do titular, bem como os descendentes na linha reta até terceiro grau do cônjuge ou companheira(o) do(a) titular, poderão igualmente ingressar no quadro associativo.

§ 2º - Os parentes por afinidade, limitados estes ao cônjuge ou companheira(o): do(a) titular, de seus dependentes legais ou dos agregados, poderão igualmente ingressar no quadro associativo, nele permanecendo enquanto houver vínculo com o(a) sócio(a) titular ou pensionista.

§ 3º - Após deliberação da Diretoria, poderão usufruir dos serviços prestados pela associação os funcionários, enquanto devidamente registrados de acordo com as normas trabalhistas, bem como seus cônjuges e dependentes.

§ 4º - O interessado em ingressar na associação além de preencher os pré-requisitos previstos no “caput”, terá sua solicitação formal analisada e deliberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da

protocolização, sendo que, após analisarem sua conveniência e oportunidade, os membros da Diretoria manifestar-se-ão a respeito, sendo admitido como associado aquele que receber a aprovação da maioria simples.

Artigo 6º - São considerados dependentes legais:

I - o cônjuge;

II - os filhos menores de 21 anos de idade, ou de até 25 anos, se estiverem frequentando curso superior, bem assim os inválidos;

III - a(o) companheira(o) do associado que com ele(a) constituir união estável, devidamente comprovada, junto a CBPM, dispensando-se esta, se da união houver filhos;

IV – os dependentes agregados, assim considerados: filhos(as) maiores, noras, genros e netos.

Artigo 6º - São considerados:

I - dependentes legais:

a) o cônjuge;

b) os filhos e enteados menores de 18 anos de idade, ou de até 25 anos, se estiverem frequentando curso superior; bem como os incapazes, de acordo com o Código Civil;

c) a(o) companheira(o) do(a) associado(a) que com ele(a) constituir união estável, comprovada por meio de declaração registrada em cartório ou tabelião de notas, ou por outras formas admitas pela legislação vigente.

II - Agregados ao titular ou à(ao) pensionista:

a) seus filhos e enteados maiores de idade que não se enquadrem na alínea 'b' do inciso anterior;

b) seus genros e noras; e

c) seus netos e seus respectivos cônjuges e/ou conviventes; e

d) bisnetos;

Artigo 7º - O associado poderá requerer, a qualquer tempo, sua retirada da associação, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, que não pode ser negada, desde que não haja débitos pendentes junto a Associação, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 7º - O associado poderá solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão da associação, mediante requerimento dirigido ao Diretor-Presidente, das seguintes formas:

I – presencialmente, na sede da Associação;

II – por meio de atendimento telefônico disponibilizado pela Associação; ou

III – por meio da página da Associação na internet.

Artigo 8º - O associado será excluído caso não realize o pagamento da mensalidade ou outros débitos, por 60 (sessenta) dias consecutivos, ou por deliberação da maioria simples da Diretoria, caso venha a infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após procedimento instaurado para tal fim, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 8º - O associado poderá ser excluído caso não realize o pagamento da mensalidade ou outros débitos, por 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, ou por deliberação da maioria simples da Diretoria, caso venha a infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após procedimento instaurado para tal fim, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - No caso de atraso do pagamento, conforme "caput" do artigo, será o associado previamente notificado, por carta, com aviso de recebimento (AR), até o 59º (quingentésimo nono) dia da inadimplência.

§ 1º - No caso de atraso do pagamento, conforme "caput" do artigo, será o associado comprovadamente notificado até o 50º (quingentésimo) dia da inadimplência, podendo ser suspenso o atendimento.

§ 2º - Do ato de exclusão caberá recurso à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - Do ato de exclusão ou suspensão caberá recurso à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira reunião da Diretoria. (EXCLUIR)

Artigo 9º - Poderá também ser submetido a processo de exclusão o associado:

I – pela morte ou perda da capacidade civil, não suprida;

II - quando deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

III – cometer qualquer ato que desabone a Associação como pessoa jurídica, bem como os integrantes de sua Diretoria, independente de medidas penais ou cíveis cabíveis.

Parágrafo Único – Quando da exclusão ou falecimento do associado titular, pensionista, ou ambos, caso os dependentes legais ou agregados tenham interesse, poderão permanecer, a critério da Diretoria, no quadro associativo na condição de agregado, obedecidos os termos deste Estatuto, em especial o § 2º do artigo 15.

Artigo 10 – Nos casos previstos no art. 8º "caput", art. 9º e incisos, o associado será notificado por carta com aviso de recebimento (AR), quando então terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

Artigo 10 – Nos casos previstos no art. 9º e incisos, o associado será notificado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento (AR), ou outro meio legal, quando então terá 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa.

§ 1º - Apresentada ou não a defesa, a Diretoria decidirá em 05 (cinco) dias úteis sobre a exclusão ou não do associado, em decisão fundamentada lavrada pelo Diretor-Presidente da Associação.

§ 1º - Apresentada ou não a defesa, a Diretoria decidirá em 10 (dez) dias úteis sobre a exclusão ou não do associado, em decisão fundamentada lavrada pelo Diretor-Presidente da Associação.

§ 2º - As decisões tomadas serão comunicadas ao associado pessoalmente ou ao seu representante legal, através de documento circunstanciado do procedimento, o qual ficará com uma via mediante recibo no original.

§ 3º - Caso o associado não seja encontrado, bem como seu representante legal, será publicada uma Nota em jornal de circulação regional sobre a decisão do procedimento.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 11 - São direitos dos associados.

I - gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha lhe conceder;

II - votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que for admitido como associado titular;

III - participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;

IV - consultar todos os livros e documentos da Associação, quando lhe convier;

V - solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI – convocar, reunião da Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal;

VII – solicitar sua retirada quando lhe convier, observado o artigo 7º deste estatuto;

VII – solicitar sua exclusão quando lhe convier, observado o artigo 7º deste estatuto;

VIII – cientificar a Diretoria e/ou Conselho Fiscal das faltas e irregularidades cometidas pelos associados, dependentes ou funcionários, bem como, denunciar as deficiências dos serviços contratados ou conveniados;

IX – recorrer à Diretoria Executiva, sem efeito suspensivo, de penalidade imposta pela Diretoria, ao associado, seus dependentes ou agregados.

§1º - Perderá o direito ao voto o associado que mantiver vínculo empregatício com a Associação.

§2º - É vedada a representação do direito de voto. (EXCLUIR – tratado no § 4º do art 21)

Artigo 12 - São deveres dos associados:

I - observar as disposições legais e estatutárias, bem como, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

II - respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

III - manter em dia as suas contribuições;

III - manter em dia suas mensalidades e outras obrigações pecuniárias;

IV - contribuir para o bom nome e o progresso da Associação.

V - cientificar, por escrito, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal sobre irregularidades que tiver conhecimento, atribuída a qualquer dos associados.

VI – exibir carteira de identidade e social, extensivo aos seus dependentes, sempre que solicitada;

VI – exibir carteira de associado, extensivo aos seus dependentes, sempre que solicitada;

VII – indenizar danos ou prejuízos causados à Associação ainda que involuntários, inclusive por seus dependentes; e

VIII – manter atualizado o endereço onde receberá correspondência, mediante comunicação escrita à sede da APAS-ARAÇATUBA.

VIII - anualmente, no seu mês de aniversário, o associado, pensionista ou agregado, deverá comparecer pessoalmente na sede da APAS a fim de efetuar sua atualização cadastral, bem como de seus dependentes.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO, E DA FONTE DOS RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO.

Artigo 13 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, e valores de sua propriedade.

Parágrafo Único – Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, sendo seu estado objeto de periódica revisão pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os bens móveis, de consumo durável, serão cadastrados e controlados, sendo seu estado objeto de periódica revisão pela Diretoria Executiva.

Artigo 14 – Os recursos para manutenção da Associação serão constituídos por:

I - mensalidades dos próprios associados;

II - receitas provenientes de prestação de serviços;

III - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

IV – promoções realizadas;

I - Recolhimento das contribuições mensais do quadro associativo;

II - Recolhimento de franquias e coparticipações referentes à utilização dos serviços prestados pela Associação;

III - Repasse de órgãos ou entidade legalmente constituída, subsídio, doações, auxílios legados, heranças e outras receitas de quaisquer origens legais destinadas a apoiar suas atividades;

IV - Recolhimento de contribuições associativas extraordinárias vinculadas à realização de investimentos ou programas ligados à assistência à saúde dos Associados;

V - Repasses provenientes de assistência médica prestada aos Associados de outras APAS;

VI - Valores provenientes da administração de seu próprio patrimônio; e

VII - Outras fontes que, porventura, forem destinadas à APAS/RP.

Parágrafo Único - As contribuições obrigatórias dos associados são, dentre outras: taxa de adesão, taxa de administração, fator de co-participação (moderador) e mensalidades estabelecidas em contrato. (EXCLUIR)

Artigo 15 – A contraprestação mensal devida pelo titular para custeio será cobrada e reajustada tendo seus parâmetros baseados em cálculos atuariais, de acordo com a legislação vigente e prevista no Regimento Interno.

§ 1º - Para a elaboração da Planilha de Custos, serão incluídos os valores provenientes do repasse da Cruz Azul de São Paulo, referente aos associados que contribuem com a Caixa Beneficente da Polícia Militar, ou Órgão Oficial de Pensão e Saúde, nos termos da legislação vigente. (EXCLUIR)

§ 1º - Havendo alteração na idade de cada um dos usuários do grupo familiar que implique deslocamento para outra faixa etária, resultará em ajuste no valor da mensalidade, independente de haver reajuste pela Assembleia Geral.

§ 2º - Anualmente, no mês de aniversário do associado ou de seu dependente, será efetuado o recadastramento. (EXCLUIR – tratado no inciso VIII do art 12)

§ 3º - Em caso de óbito do associado titular, o beneficiário dependente deverá manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias sobre seu interesse ou não de permanecer na Associação como titular, sendo-lhe transferidos eventuais mensalidades e/ou débitos pendentes junto à APAS-ARAÇATUBA, conforme disposições legais.

§ 2º - Em caso de óbito do associado, seus beneficiários dependentes ou agregados deverão manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre seu interesse em permanecer na Associação, devendo, para tanto, assumir a responsabilidade pela quitação de eventuais débitos do *de cujus*, conforme parágrafo único do artigo 9º do presente estatuto e disposições legais.

Artigo 16 – A alienação ou oneração de bens imóveis, que compõem o patrimônio da Associação será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, observados os parágrafos 1º e 2º do art. 21, devendo ser devidamente justificada por escrito, com indicação expressa do destino do valor apurado, que deverá reverter em benefício da Associação.

Artigo 16 – A alienação ou oneração de bens imóveis, que compõem o patrimônio da Associação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis, conforme disposto no art. 21, devendo ser devidamente justificada por escrito, com indicação expressa do destino do valor apurado, que deverá ser revertido em benefício da Associação.

Parágrafo Único – A aquisição ou construção de bens imóveis, cujo valor exceder a 100 (cem) salários mínimos, só será efetuada após prévia deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A aquisição ou construção de bens imóveis, cujo valor exceder a 100 (cem) salários mínimos, só poderá ser efetuada após prévia deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 17 – É vedada a distribuição de saldos de receita ou parcelas do patrimônio da Associação, quer a título de benefício, bonificação ou participação nos resultados, a seus membros, conselheiros, diretores, funcionários ou qualquer outra pessoa que lhe preste serviços, direta ou indiretamente, devendo tais saldos de receita integrarem o capital de reserva técnica, permanecendo disponíveis.

Artigo 18 – A disponibilidade financeira da Associação ficará depositada em uma ou mais contas correntes, bem como em aplicações financeiras de um ou mais bancos da rede oficial ou particular, conforme melhor critério escolhido e decidido pela Diretoria.

Artigo 18 – A disponibilidade financeira da Associação ficará depositada em uma ou mais contas correntes, bem como em aplicações de uma ou mais instituições financeiras, conforme melhor critério escolhido e decidido pela Diretoria.

§ 1º - Para pequenas despesas e pronto pagamento até o valor de 10 (dez) salários mínimos, será mantido caixa especial.

§ 1º - Haverá disponibilidade imediata de saldo em caixa, para pequenas despesas e pronto pagamento até o valor de 10 (dez) salários mínimos.

§ 2º - É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações de alto risco, tais como, compra de moedas estrangeiras, aplicações de bolsa de mercados futuros ou outras que venham a ser indicadas no

Regimento Interno, bem como, empréstimo pessoal a terceiros ou abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da Associação.

## CAPITULO V

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação dentro dos limites legais e deste estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Associação dentro dos limites legais e deste estatuto, e suas decisões, tomadas pela maioria de votos dos presentes, vinculam a todos os associados.

Artigo 20 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Artigo 20 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente sempre que for julgado necessário.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - apreciar e votar relatórios, balanços, contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;

III - destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

IV - conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereçam;

V - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

VI - decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre as reformas do Estatuto Social;

VII – referendar os valores e/ou reajustes da contribuição mensal dos associados e seus dependentes, bem como, das taxas e ressarcimentos diversos, fixados pela Diretoria, exceto reajustes decorrentes de ato oficial.

VIII - outros assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á com a presença mínima de 1/5 (um quinto) do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número na convocação seguinte, ocorrida logo após a primeira.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 3º - O voto será direto e secreto, salvo deliberação em contrário da maioria dos presentes.

§ 3º - O voto será direto e aberto.

§ 4º - Cada associado Titular votará uma só vez, sendo vedada a representação.



§ 4º - Cada Associado Titular terá direito a um só voto, podendo exercer seu voto via procuração outorgada a outro Associado que esteja apto a votar, sendo vedada a sua representação nos casos de eleição ou destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 22 - Ocorrendo destituição da diretoria, de modo tal que possa comprometer a regularidade de administração e fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que observarão os Capítulos IV e VI até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 22 - Ocorrendo destituição da diretoria, de modo tal que possa comprometer a regularidade de administração e fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que observarão os Capítulos IV e VI até a posse de novos eleitos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 23 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor-Presidente da Associação.

Parágrafo Único - Na ocorrência de motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação do edital em um jornal de circulação regional, bem como afixação do edital em local público de frequência dos associados.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação do edital em um jornal de circulação regional, bem como afixação do edital em local público de frequência dos associados.

Artigo 25 - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria ou, em sua falta ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Artigo 26 - O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar em Ata, assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quantos queiram fazer.

Artigo 26 - O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, e ainda por quantos queiram assinar.

Parágrafo único – Somente poderão participar das Assembleias os associados no gozo dos direitos sociais, entendendo-se como tais os que estejam em dia com a associação e não se encontrem em cumprimento de qualquer penalidade imposta pela Associação.

## SEÇÃO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 27 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal eleitos, que responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 27 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal eleitos.

Artigo 28 - A Diretoria será constituída por 7 (sete) integrantes efetivos, assim designados: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores Secretários, 1º e 2º Diretores Tesoureiros e um Diretor Social, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, devendo a presidência recair, obrigatoriamente sobre um Policial Militar.

§ 1º - Juntamente com a Diretoria Executiva, serão eleitos dois suplentes, que assumirão em caso de vacância.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, será suprido pelo Diretor imediato, conforme a ordem estabelecida no “caput” deste artigo, devendo ser convocado o suplente, para assumir o novo cargo vago.

§ 3º - Em caso de vacância de mais de dois cargos, convocar-se-á Assembleia para eleição de Diretores que preencherão os cargos vagos.

§ 4º - Caso ocorra a vacância mencionada no parágrafo anterior a menos de 6 (seis) meses da eleição geral, esta será antecipada.

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva:

I - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

III - propor à Assembleia Geral a forma de cálculo da contribuição mensal dos associados, bem como sua atualização, obedecendo às normas vigentes.

III – submeter ao referendo da Assembleia Geral os valores e/ou reajustes da contribuição mensal dos associados e seus dependentes, bem como, das taxas e ressarcimentos diversos, exceto reajustes decorrentes de ato oficial.

IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, ou onerar bens móveis, ceder diretores e constituir mandatários;

V - adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis, com expressa aprovação da Assembleia Geral;

VI - deliberar sobre admissão, demissão, exclusão de associados;

VII - indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que deve ser mantido em caixa;

VII - indicar as instituições financeiras nas quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível.

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

IX - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

X - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

XI - nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

XII – nomear Comissão Eleitoral, estabelecendo prazo para inscrição das Chapas concorrentes.

Artigo 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação do Diretor-Presidente, de um Secretário e de um Tesoureiro, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - Considerar-se-á reunida a Diretoria com a presença de no mínimo cinco dos membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas.

§ 3º - A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Artigo 31 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

II - autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;

V - representar a Associação em juízo e fora dele;

VI - propor a contratação e/ou demissão de funcionários, que será apreciada e decidida pelos demais membros da Diretoria Executiva, por maioria simples.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância deste.

Artigo 33 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;

III - zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

IV - verificar os documentos de receita e despesa;

V - substituir o diretor Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância deste;

VI - o 2º Diretor-Secretário substituirá o 1º no caso de ausência ou vacância deste. (EXCLUIR – tratado no Parágrafo Único abaixo)

Parágrafo Único - O 2º Diretor-Secretário substituirá o 1º no caso de ausência ou vacância deste.

Artigo 34 - Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:

I - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

II - proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;

II - proceder exclusivamente através de cheques bancários ou quaisquer outros meios eletrônicos, os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;

II - proceder por meio de cheques bancários ou quaisquer meios eletrônicos, os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;

III - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas, ou da responsabilidade da associação;

IV - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas de responsabilidade da associação;

V – manter em caixa, numerários, até o equivalente a 10 (dez) salários mínimos, suficientes para pagamento de pequenos valores conforme art. 18 § 1º.

VI - o 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º no caso de ausência ou vacância deste. (EXCLUIR – tratado no Parágrafo Único abaixo)

Parágrafo Único - O 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º no caso de ausência ou vacância deste.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Social:

I - fazer o acompanhamento assistencial aos contribuintes e dependentes da APAS, propondo medidas para sanar eventuais dificuldades.

II – divulgar aos associados, por meio de circulares ou periódicos, as atividades da APAS ARAÇATUBA, tornando conhecidos os serviços por ela prestados.

II – divulgar aos associados, por meio de circulares, periódicos ou quaisquer meios eletrônicos, as atividades da APAS ARAÇATUBA, tornando conhecidos os serviços por ela prestados.

Artigo 36 - O Regimento Interno será elaborado com base neste Estatuto e por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de Resolução.

Artigo 36 - O Regimento Interno será elaborado com base neste Estatuto e por normas estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 37 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatário, será sempre necessária a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente e de um Diretor-Tesoureiro.

### SEÇÃO III

#### CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 5 (cinco) Membros efetivos e 2 (dois) Suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas.

§ 3º - A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 39 – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto:

I – examinar e opinar sobre as contas da Diretoria Executiva;

II – reunir-se conjuntamente com a Diretoria Executiva sempre que convocado;

II – reunir-se conjuntamente com a Diretoria Executiva sempre que convidado;

III – emitir parecer sobre questões de interesse da Associação e/ou dos associados, de ofício, ou quando determinado pela Assembleia ou solicitado pela Diretoria Executiva;

IV – convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrer motivo que justifique, nos termos do artigo 20, 2ª parte, deste Estatuto.

#### SEÇÃO IV

##### CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 40 – A Comissão Eleitoral será constituída de 03 (três) membros efetivos, indicados pela Diretoria Executiva, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 41 - Compete à Comissão Eleitoral:

I – analisar documentos dos candidatos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exigidos pela legislação pertinente;

II - efetuar a homologação das chapas inscritas;

III - presidir Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição;

IV - empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos em Assembleia.

#### SEÇÃO V

##### DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 42 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, em data anterior ao término do mandato que se expira.

Artigo 43 – O sufrágio será pessoal, direto e secreto, podendo, em caso de inscrição de Chapa Única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Artigo 43 – O sufrágio será pessoal, direto e aberto, podendo, em caso de inscrição de Chapa Única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Artigo 44 – Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa e, obedecidos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os critérios previstos neste Estatuto.

Artigo 45 – O Edital de Convocação aos Associados, para a realização de eleições, sujeitar-se-á ao estabelecido no artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 46 – A inscrição das Chapas concorrentes obedecerá às orientações contidas no Edital de Convocação.

Parágrafo único – É vedada a inscrição de qualquer Chapa por via postal sob qualquer pretexto.

Parágrafo único – É vedada a inscrição de qualquer Chapa por via postal ou quaisquer meios eletrônicos.

Artigo 47 – Não será permitida a inscrição e/ou registro de candidatos em mais de uma Chapa concorrente.

Artigo 48 – Formalizado o registro, não será permitido a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada, até a instalação da Assembleia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTABILIDADE

Artigo 49 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### DOS LIVROS

#### DOS REGISTROS

Artigo 50 – São livros obrigatórios da Associação:

Artigo 50 – São obrigatórios os seguintes registros pela Associação:

I - Livro de Matrícula de Associados;

I – de Matrícula de Associados;

II - Livro de Atas de Reuniões de Diretoria;

II - de Atas de Reuniões de Diretoria;

III - Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

III - de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

IV - Livro de Atas da Assembleia Geral;

IV - de Atas da Assembleia Geral;

V - Livro de Presença dos Associados em assembleias;

V - de Presença dos Associados nas assembleias;

VI - Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela lei e/ou regimento interno.

VI - fiscais, contábeis ou quaisquer exigidos pela lei e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO VIII

## DA DISSOLUÇÃO

Artigo 51 - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este feito, observado o disposto na seção I, do Capítulo V, deste Estatuto.

Artigo 52 - Em caso de dissolução e após a venda da carteira, conforme disposição legal, após liquidados os compromissos assumidos, receberão os associados em atividade, os valores referentes ao patrimônio remanescente, que serão distribuídos, proporcionalmente ao tempo de ingresso na associação e às contribuições que tiverem prestado para a formação do patrimônio da APAS.

Parágrafo Único – Caso ainda reste, após o rateio descrito no caput, patrimônio remanescente, este será destinado ao Hospital da Cruz Azul de São Paulo ou instituição congênere e em atividade, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Artigo 52 - Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, e será destinada a Instituição congênere, sediada em Município localizado na área de abrangência da APAS-Araçatuba, legalmente constituída e em atividade, ou na falta desta, à Instituição Filantrópica Municipal, Estadual ou Federal indicada em Assembleia.

Parágrafo Único - Não existindo no Município, no Estado de São Paulo ou no país instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou da União.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 54 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, ou qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucros ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de sua finalidade social.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Artigo 55 - Os casos omissos serão submetidos à Assembleia Geral, obedecidas as normas e a legislação pertinente.

Araçatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PAULO AUGUSTO LEITE MOTOOKA  
Diretor Presidente APAS